LEI ORDINÁRIA N.º 2.036
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.021

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do Magistério do Município de Andradas com recursos do FUNDEB e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais do magistério vinculados, na forma da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, à manutenção e desenvolvimento da educação básica pública no Município de Andradas, mediante emprego de recursos provenientes dos repasses do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§1.º O abono tem caráter transitório e não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer fim.

§2.º O pagamento do abono será realizado em parcela única e tem como fato gerador o exercício fiscal de 2021.

§3.º O abono será pago a todos profissionais enquadrados no art. 26 da Lei n.º 14.113 de 2020, independentemente de terem ou não laborado durante todo o ano de 2021.

Art. 2.º O valor do abono a ser pago aos profissionais do magistério será obtido do saldo financeiro do FUNDEB relativo ao exercício financeiro de 2021,

dividido pelo número de profissionais beneficiários, podendo ser observada a proporcionalidade dos meses trabalhados.

Art. 3.º Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão provenientes das dotações próprias do orçamento do exercício em que se der o rateio, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 2021.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal